



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Direção de Apoiadas Comissões
COFAP
N.º Único <u>493963</u>
Entrada/Entrada n.º <u>685</u> Data <u>23/4/2014</u>

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
22/COFAP/2014	14-01-2014	N.º: 2138 ENT.: 1679 PROC. N.º:	09/04/2014

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 295/XII/3.^a, iniciativa de Domingos Manuel Ribeiro de Freitas “Solicitam a integração dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em exercício de funções públicas na Administração Central, com o grau académico mínimo de licenciatura, na carreira de Técnico Superior.”

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 3745, de 09 de abril, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 1679

Data 09 / 04 / 2014

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

Sua referência
N.ºs 188

Sua comunicação
16-01-2014

Nossa referência
Ent. 752/2014

ASSUNTO: Pedido de informação relativo à Petição n.º 295/XII/3.ª, de 16-01-2014, iniciativa de Domingos Manuel Ribeiro de Freitas "Solicitam a Integração dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em exercício de funções públicas na Administração Central, com o grau académico mínimo de licenciatura, na carreira de Técnico Superior

Em resposta ao pedido de informação relativo à Petição n.º 295/XII/3.ª encarrega-me S.E. o Ministro da Saúde de informar o seguinte:

A carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica insere-se "nos corpos especiais da saúde instituídos pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de junho", encontrando-se o estatuto legal da mesma consagrado no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

Dada a natureza de corpo especial, em conformidade com o disposto no artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, diploma que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR), importa proceder à sua revisão no sentido ou de se manter como carreira especial ou de ser absorvida por carreira geral, uma vez que, após a alteração introduzida por aquela lei à organização das carreiras, passaram a existir apenas as carreiras de regime geral e as carreiras especiais, sendo que as últimas só podem ser criadas quando estejam reunidos, cumulativamente, os requisitos constantes do n.º 3 do artigo 41.º da citada lei.

As sucessivas leis do orçamento do Estado, posteriores à entrada em vigor da LVCR, contemplaram norma no sentido de, "sem prejuízo da revisão que deva ter lugar nos termos legalmente previstos, mantêm-se as carreiras que ainda não tenham sido objeto de (...) revisão, (...) designadamente, (...) os corpos especiais (...)". Quanto ao Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a estatuição em apreço encontra-se consagrada no artigo 34.º. Assim, a carreira dos



técnicos de diagnóstico e terapêutica, não tendo sido objeto da necessária revisão, tem-se mantido nos termos do respetivo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 564/99, de 21 de dezembro.

Importa dar nota de que a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica acompanhou quanto ao desenvolvimento, avaliação do desempenho e estrutura remuneratória - a "carreira de enfermagem" (hoje designada de "carreira especial de enfermagem"). Ora, nos termos do regime da atual carreira especial de enfermagem, carreira de grau 3 de complexidade funcional, e no que tange à matéria relativa à remuneração, os níveis da tabela remuneratória única (TRU) aplicáveis são identificados no Decreto-Lei nº. 122/2010, de 11 de novembro, os quais, no que se refere ao ingresso, só se consideram plenamente em vigor após 1 de janeiro de 2013, apesar de a carreira em causa ter sido revista, nos termos do dispositivo legal atrás mencionado, em 2009, pelo Decreto-Lei nº. 248/2009, de 22 de setembro.

Mais se informa que por Despacho nº. 822/2013, de 31 de dezembro, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, "(...) e no sentido de permitir que, a curto prazo, se inicie formalmente o procedimento de negociação coletiva de trabalho, bem como, nas matérias correspondentes, o procedimento de contratação coletiva de trabalho conducente à celebração de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho que, desenvolvendo o quadro legal da carreira, seja aplicável ao mesmo grupo de pessoal, independentemente do regime de vinculação (...)", foi determinado dar início ao processo negocial, a levar a efeito pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., à qual cabe, igualmente, prover as diligências necessárias à designação dos elementos que devem integrar a comissão negociadora dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial integrados no Serviço Nacional de Saúde.

Nestes termos, o Ministério da Saúde considera que a petição carece de fundamentação dado que já foi determinado o início do processo de revisão da carreira técnico de diagnóstico e terapêutica.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,



Luís Vitório